



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.293 / ANO XIV / 12 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	3
- CONTRATOS.....	4
- RECURSOS HUMANOS.....	5
- SMC.....	5
- SMMA.....	7
- DIVERSOS.....	7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	9
- FASPG.....	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	11
-------------------------	----

DECRETOS

DECRETO Nº 19.952, de 14/02/2022

Cria a Escola Municipal Professora Cristiane Levandowski, no Jardim Amália II, Bairro Cara-Cará, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 13.490/2019, conforme solicitação do processo SEI nº 10260/2022,

DECRETA

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa-PR, a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CRISTIANE LEVANDOWSKI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Professora Myrtis de Almeida Rosas, nº. 191, Jardim Amália II, Bairro Cara-Cará, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de fevereiro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.958, de 16/02/2022

Altera o Decreto nº 18.863, de 15/04/2021, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.007/2013, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 10670/2022,

RESOLVE

Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto nº 18.863, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal da Cidade, integrado pelos seguintes membros:

I. Representantes do Poder Executivo:

a) ...
...

b) SMIP – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:
(NR)
Titular: Orlando Sérgio Henneberg
Suplente: Luiz Henrique de Souza Honesko

c) ...
...

...

II. Representantes Fica constituído o Conselho Municipal da Cidade, integrado pelos seguintes membros:

a) ...
...

...

f) OAB-PG – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PONTA GROSSA: (NR)
Titular: Igor Sporch da Costa
Suplente: Bruno Krubniki

III. ...
...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de fevereiro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.959, de 16/02/2022

Revoga o Decreto nº 19.470/2021, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no protocolo SEI nº 67.489/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 19.470, datado de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de fevereiro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.964, de 17/02/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n. 18.636/2021 e Leis n.s 14.118/2021 e 14.159/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 11863/2022,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, LUCIANO DO VALE MOREIRA, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
DIRETOR	CC 16	CC16/14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Data da Exoneração	A partir de 15 de fevereiro de 2022.		

Parágrafo único - Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC16/14, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a denominação de Diretor do Departamento de Licenciamento e Ficalização Ambiental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de fevereiro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.965, de 17/02/2022

Define o procedimento administrativo para pagamento das gratuidades do transporte coletivo conforme autorizado no § 14, do art. 17, da Lei n. 7.018/2002, acrescido pela Lei n. 14.151/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Municí-

pio, considerando o § 14, do art. 17, da Lei n. 7.018/2002 com a redação da Lei n. 14.151/2022 e tendo em vista o contido no protocolado n.º 12.918/2022,

DECRETA

Art. 1º. O Poder Executivo custeará as seguintes gratuidades do transporte coletivo urbano:

- I. pessoas portadoras de deficiência e doença mental com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como com um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
- II. pessoas portadoras de deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
- III. pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
- IV. pessoas portadoras de deficiência visual com comprometimento e locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
- V. pessoas com deficiência auditiva com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário para a condução do deficiente, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
- VI. pessoas portadoras de deficiência aditiva com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento;
- VII. aposentados por invalidez com renda individual mensal inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias;
- VIII. idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal comprovada seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.

Art. 2º. A competência para empenho e pagamento da concessionária do serviço de transporte coletivo é da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, observado o seguinte procedimento:

- I. ofício requisitório do pagamento expedido pelo Departamento de Transportes e assinado pela Divisão de Transportes Urbanos e Divisão de Fiscalização Viária, da SMIP, para a Presidente da FASPG através do processo eletrônico SEI, especificando:
 - a) o quantitativo de créditos utilizados por categoria de isentos no período e o respectivo custo por categoria;
 - b) o valor total a ser pago pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa em favor da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, expresso em Reais.
- II. o ofício requisitório será encaminhado para ciência prévia do Secretário Municipal de Planejamento e do Secretário Municipal da Fazenda;
- III. após as autorizações de que trata o inciso anterior o processo será direcionado à Presidente da FASPG a quem compete emitir a nota de empenho e efetuar o pagamento;
- IV. confirmado o pagamento no processo, mediante anexação de cópia do empenho e da liquidação, o processo será devolvido ao Departamento de Transportes para arquivo.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda provisionar os recursos em rubrica orçamentária própria da FASPG e garantir a liquidez necessária para o custeio das gratuidades conforme previsto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de fevereiro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.966, de 17/02/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o Decreto 19.684/2021, contido no protocolado SEI 11863/2022,

RESOLVE

Art. 1º. O Decreto n. 19.506/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 1º.** Nomear, a partir do dia 08 de outubro de 2021, LANA DE CASSIA FERREIRA, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal de Governo. (NR)
- Art. 1º-A.** Lotar, a partir de 09 de dezembro de 2021, LANA DE CASSIA FERREIRA, titular do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 10, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (AC)
- Art. 1º-B.** Transferir LANA DE CÁSSIA FERREIRA, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC10/2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o emprego de provimento em comissão de Diretora CC16 (Diretora Executiva do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental), código CC16/14, a partir de 15 de fevereiro de 2022, com lotação na Secretaria Municipal

de Meio Ambiente. (AC)

Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação da Lei n. 14.159/2021, compete a Diretora de que trata o artigo anterior responder pelas atividades da Diretoria Executiva do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, bem como outras que forem delegadas pelo Titular da Pasta. (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de fevereiro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.967, de 17/02/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 11863/2022,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALLAN HENRIQUE DE ARAÚJO para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSOR DE GABINETE	CC 10	CC10/2	Secretaria Municipal da Meio Ambiente.
Data da Nomeação	A partir de 15 de fevereiro de 2022.		

Parágrafo único - Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC10/2, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de fevereiro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.969, de 18/02/2022

Aprova o condomínio denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SKYE LAGUNA PARK.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei 10.408, de 03 de novembro de 2010, que fixa as normas para a aprovação e arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município de Ponta Grossa, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48944/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o condomínio denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SKYE LAGUNA PARK, constituído por 106 unidades, localizado na área de terreno denominada F-1/R (F traço um barra R), da quadra s/n.º, situado na Chácara Rebita, Bairro Contorno, quadrante NO desta cidade, inscrição imobiliária nº 08-5-32-03-0636-000 de forma irregular, medindo 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) de frente para a Rua José Ruteira Teixeira e com o fundo do lote 1, da quadra 3, da Chácara Rebita, de propriedade de Luis Sergio Meira, lado ÍMPAR, distante 71,50m da Avenida Presidente Kennedy, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com parte do lote F-1/AR, de propriedade de Carvalho & Pinto Incorporações Ltda, onde mede 37,80m (trinta e sete metros e oitenta centímetros), daí faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 39,53m confrontando com parte do lote F-1/BR, de propriedade de Carvalho & Pinto Incorporações Ltda, daí faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 41,55m e confrontando com parte do lote F-1/CR, de propriedade de Carvalho & Pinto Incorporações Ltda, do lado esquerdo, com parte do lote A, de propriedade de José Cristiano Santos Vargas, onde mede 2,00m (dois metros), daí faz ângulo obtuso pra dentro medindo mais 23,00m, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,75m, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 39,53m, daí novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 41,55m, e no fundo, com parte do quinhão F-1/D, de propriedade de Gilmar Muzeka, onde mede 12,00m (doze metros), com área de 1.342,99m², registrado sob a matrícula 69.423 do 1º Registro de Imóveis, de propriedade de SKYE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E parte da área B-1 (B traço um), da quadra s/n.º, situado na Chácara Rebita, anexa ao Jardim Maracanã, Bairro Contorno, quadrante NO desta cidade, inscrição imobiliária nº 08-5-32-03-2670-000, de forma irregular, partindo da lateral direita, com frente para o fundo do quinhão G/R, onde mede 11,26m, deste ponto faz um ângulo obtuso para dentro, medindo mais 98,03m, confrontando com o fundo das áreas quinhão G/R e quinhão G/1, deste ponto novo ângulo obtuso para fora, medindo mais 12,00m, confrontando com parte do quinhão G/1, deste ponto novo ângulo obtuso para dentro, medindo mais 16,58m, confrontando com o fundo do lote F-1/DR, deste ponto novo ângulo obtuso para fora, medindo mais 4,69m, confrontando com o fundo do lote F-1/DR, deste ponto novo ângulo obtuso para dentro até encontrar a lateral esquerda medindo mais 30,00m, confrontando com o fundo do lote F-1/DR, os quais fazem frente para a Avenida Presidente Kennedy, lado ÍMPAR, distante 52,90m da Avenida Presidente Kennedy, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito com área sem denominação, Quinhão 2 e Quinhão 3, onde mede 477,29m, do lado esquerdo com parte dos lotes F-1/CR e F-1/R, onde mede 17,00m (dezessete metros), deste ponto faz um ângulo obtuso para dentro medindo mais 48,57m (quarenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com parte do lote A, deste ponto novo ângulo obtuso para fora até encontrar o fundo do imóvel, medindo mais 385,67m, confrontando com o Lote A, e de fundo, partindo da lateral esquerda, confronta pela faixa de regularização do Arroio da Vila Cristina, com parte da área 2, onde mede 43,67m (quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros), deste ponto novo um ângulo obtuso para fora, medindo mais 41,01m, confronta com parte da área 2, deste ponto novo ângulo